



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) EM VOLTA REDONDA, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORMA POTENCIALIZADA E ISONÔMICA.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda - SMC/PMVR, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.2 Entende-se por:

Análise: Verificação do todo - se a proposta analisada além de estar de acordo com o objeto do Edital, também está em consonância com as legalidades estabelecidas no mesmo.

Por Classificação:

b.1 Classificação Preliminar: Por critério de nota.

b.2 Classificação Final: Por critério de nota e de habilitação do proponente. Aqueles proponentes que não preencherem os requisitos de habilitação, deverão ser desclassificados quando não for sanável.

Por Emissão de Parecer Técnico:

c.1 Parecer Técnico Preliminar: Deverá ser considerado os requisitos estabelecidos pelo Edital da proposta a ser analisada. A SMC/PMVR entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo Parecerista.

c.2 Parecer Técnico Final: Junção do c.1 com o quesito "recurso" - O parecerista deverá reanalisar as propostas dos agentes culturais que ingressaram com recurso.

1.3 Serão selecionados até 12 (doze) pareceristas.

1.4 Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados, serão analisados de forma online e em duplas. A nota final do projeto analisado será a média das notas dos dois pareceristas. A SMC/PMVR formará as duplas seguindo a ordem do resultado final.

1.5 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

1.6 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na chamada pública que decorrer deste, sendo

considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, sendo R\$ 4.833,33 para cada parecerista; O valor por parecerista refere-se a valor bruto, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
662599/2024 - 08.01.13.392.1116.5801.3339039000000.1700.0000
662600/2024 - 08.01.13.392.1116.5801.3339036000000.1700.0000

2.3 O edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O valor supracitado poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e a presente contratação destina-se a análise técnica e imparcial dos projetos que serão apresentados pelos agentes culturais do Município de Volta Redonda. Ressalta-se que, dos recursos recebidos pela PNAB, parte poderá ser utilizados para operacionalização das ações.

Malgrado exposto, imperioso destacar que nos termos do dispositivo 5º da lei 14.399/2022 - até 5% dos recursos recebidos poderão ser utilizados para Operacionalização das ações de que trata a referida lei, o que inclui a contratação de pareceristas.

Nessa esteira será utilizado o valor de R\$ 58.000,00 do recurso percebido, para contratação de pareceristas para análise dos projetos e inscrições dos Editais PNAB em Volta Redonda.

É imperioso destacar que o valor supracitado para a operacionalização da PNAB, é o que consta no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Plano de Ação que foi aprovado pelo Ministério da Cultura – Minc.

Na realização deste TR estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação legal para o credenciamento que pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

5. DEFINIÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

QUANTIDADE DE VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
12 (doze)	Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR.	R R\$ 4.833,33
Valor Total:		R R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.2 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Na data da contratação as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado dentro do prazo de validade;

- Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

Assinar Termo de Credenciamento;

Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto”;

Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;

Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;

Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais,

trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento mediante Nota de Empenho para prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes;
- Proceder com as publicações pertinentes a este instrumento;
- Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.2.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

10.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

10.3 - O projeto credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

10.5 - O credenciamento possui na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em uma única parcela através de crédito em conta, após a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Poderá haver descontos de Impostos, conforme legislação vigente.

11.7 O município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.9 Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da contratada.

12. QUEM PODE SE INSCREVER

12.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional; e

12.2 Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a(s) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais.

12.3 A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

12.4 O proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em área artístico-cultural ou atuação como parecerista, na mesma área, em pelo menos dois processos seletivos.

12.5 **Recomenda-se** que os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;

c) Comprovada experiência e conhecimento em áreas artístico-culturais;

d) Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online.

12.6 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

12.7 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

12.8 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

12.8.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR;

12.8.2 Proponentes que farão inscrição nos Editais da PNAB que não forem de operacionalização, na região do Médio Paraíba.

12.8.3 Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas previstas neste Termo, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

13. DOS RECURSOS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação da documentação e formulários.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os currículos idôneos ao proposto no presente Edital.
- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação prevista neste Edital.
- **Sessão Pública** – etapa que será feito o sorteio entre os selecionados e habilitados.

13.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo link a ser divulgado no Edital no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

13.4 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

13.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

13.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura – SMC/PMVR, que deve ser apresentado por meio online pelo link a ser divulgado no Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **xxx**, e do telefone (24) 35129851.

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail **xxx**.

14.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

14.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

14.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

14.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

14.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda –RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por

iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

14.13 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

14.14 Os fiscais de contrato serão nomeados em Portaria a ser publicada.

14.15 A gestão do contrato deverá observar no que couber o Estudo Técnico Preliminar apêndice deste.

14.16 Todos os documentos dos proponentes deverão ser apresentados na forma estabelecida no Edital que decorrer deste, com observância na Lei 14.133/2021.

Município de Volta Redonda, 02 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

Volta Redonda, 14 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jose de Faria Souza**, **Secretário Municipal**, em 20/08/2024, às 11:13, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira Raimundo**, **Diretora**, em 20/08/2024, às 11:15, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023916** e o código CRC **D46257D3**.